



000092

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/02/18000092

Número / Ano	000092/2021	C.M.C.M 02 <i>[Signature]</i>
Data / Horário	18/02/2021 - 16:24:54	Pág.: _____ Rubrica: _____
Ementa	Altera a Lei Municipal n.º 555/2002, alterada pela Lei 1.303/2014, que trata da concessão de diárias para servidores públicos municipais.	
Autor	Tcharles	
Natureza	Legislativo	
Tipo Matéria	Anteprojeto de Lei	
Número Páginas	1	
Número da Matéria	1	
Emitido por	AndreaFarias	

18 LIDO
02/2021



000090

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/02/18000090

Número / Ano	000090/2021	C.M.C.M Pág.: 03
Data / Horário	18/02/2021 - 16:07:26	Rubrica:
Ementa	Solicita ao Chefe do Poder Executivo envio de Mensagem dispondo sobre alterações da Lei Municipal n.º 555/2002, alterada pela Lei n.º 1.303/2014, que trata da concessão de diárias para servidores públicos municipais.	
Autor	Tcharles	
Natureza	Legislativo	
Tipo Matéria	Indicação	
Número Páginas	1	
Número da Matéria	55	
Emitido por	AndreaFarias	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M	Pág.: 01
Rubrica:	
APROVADO POR UNANIMIDADE 01 / 03 / 2021	
PRESIDENTE	

INDICAÇÃO LEGISLATIVA N° 55/2021
Autoria: Tcharles Ribeiro dos Santos Viana

SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, VALMIR TAVARES LESSA, O ENVIO DE MENSAGEM DISPONDO SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL N° 555/2002, ALTERADA PELA LEI N° 1.303/2014 QUE TRATA DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando o envio de Mensagem a esta Assembleia Legislativa, de acordo com o seguinte anteprojeto de lei:

ANTEPROJETO DE LEI N° 01/2021

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 555/2002, ALTERADA PELA LEI N° 1.303/2014 QUE TRATA DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Art. 1º - O artigo 1º e seu § 1º, bem como o anexo único da Lei 555/2002, alterada pela Lei 1.303/2014 passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Aos agentes políticos e servidores municipais da administração direta e indireta serão conferidas diárias a título de ajuda de custo, sempre que houver deslocamento em missão oficial ou a serviço para localidade distante, no mínimo sessenta quilômetros (60km) da sede do Município de Conceição de Macabu, compreendendo seu valor à retribuição relativa às despesas com transporte, hospedagem e alimentação.

§ 1º Poderá ser concedido o valor relativo à meia diária, a título de alimentação, nos deslocamentos inferiores à sessenta quilômetros (60 km), quando o afastamento for superior a 3 horas.”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
ANEXO ÚNICO

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica: *[Signature]*

	Sem Pernoite	Com Pernoite
Servidores de até nível médio	R\$80,00 (oitenta reais)	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Servidores de Nível Superior	R\$80,00 (oitenta reais)	R\$ 200,00 (duzentos reais)
Cargos em Comissão	R\$80,00 (oitenta reais)	R\$ 200,00 (duzentos reais)
Secretários Municipais, Procurador, Subprocurador e Vereadores	R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)	360,00 (trezentos e sessenta reais)
Prefeito, Vice-prefeito e Presidente da Câmara Municipal	R\$ 200,00 (200,00 (duzentos reais)	400,00 (quatrocentos reais)

Tcharles Ribeiro dos Santos Viana

**Tcharles Ribeiro dos Santos Viana
Vereador**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M	06
Pág.:	06
Rubrica:	

JUSTIFICATIVA

A presente alteração se justifica por estarem os valores das diárias há mais de 05 (cinco) anos sem alteração, encontrando-se, portanto, defasados.

Atenta-se ainda que o valor pago a título de diárias é destinado a cobrir gastos com deslocamento e alimentação dos servidores em missão oficial ou a serviço, sendo assim, com o exponencial aumento nos preços em geral e em especial dos gêneros alimentícios, inclusive como consequência da pandemia mundial do novo coronavírus, é imprescindível o aumento do valor das diárias pagas aos servidores, especialmente aos motoristas e servidores de nível médio, que são os que recebem os menores valores.

Além disso, exigir que o afastamento seja superior a 05 (cinco) horas para que o servidor possa fazer jus ao recebimento de meia diária nos deslocamentos maiores que 100km vai de encontro ao princípio da dignidade da pessoa humana, do bem estar e saúde do servidor, isso porquê as diárias são concedidas para pagamento também e principalmente da alimentação do servidor e nenhuma pessoa deveria ficar 05 (cinco) horas sem se alimentar, sendo 03 (três) horas um período razoável.

Certo de contar com o apoio dos vereadores na aprovação da presente Indicação, renovo protestos de elevada estima consideração.

Conceição de Macabu, 18 de fevereiro de 2021.

Tcharles Ribeiro dos Santos Viana

Tcharles Ribeiro dos Santos Viana
Vereador



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA N° 55/2021 ANTEPROJETO DE LEI N° 01/2021 “ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 555/2002 ALTERADA PELA LEI N° 1.303/2014 QUE TRATA DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município”.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado Anteprojeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria como sendo Anteprojeto pode ser de iniciativa do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Anteprojeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, seja pela **aprovação** do Anteprojeto de Lei n. 001/2021, apresentado pelo Vereador Tcharles Ribeiro dos Santos Viana da Câmara do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Anteprojeto de Lei nº 001/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas**.



C.M.C.M	Q2
Pág.:	
Rubrica:	<i>ABM/les</i>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete do Prefeito

Ofício 083/2021

Assunto: APLO 001/2021

Conceição de Macabu, 11 de março de 2021.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu
Exmº Srº Jorge Luiz Silva Andrade

Exmº Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, manifestação da Procuradoria Geral do Município (PROGEM) quanto ao Anteprojeto de Lei (APLO) de autoria do vereador Tcharles Ribeiro dos Santos Viana, que “altera a Lei Municipal nº 555/2002, alterada pela Lei nº 1.303/2014 que trata da concessão de diárias para servidores públicos municipais”.

Manifestando protestos de elevada estima e distinta consideração, despeço-me.

Atenciosamente,

VALMIR TAVARES LESSA

-Prefeito-

Gestão 2021/2024

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 125121

Ass:

ABM
Em 11/03/21

Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@conceicaodemacabu.rj.gov.br – Tel.: (22) 2779-2191

Rua Maria Adelaide, 186, Vila Nova – Conceição de Macabu/RJ

“A maior obra é cuidar das pessoas”



Rua Maria Adelaide, 186 - Conceição de Macabu - RJ - CEP: 28.740-000 - Email: progem@conceicaodemacabu.rj.gov.br

Conceição de Macabu/RJ, 08 de Março de 2021.

PA: 2567/2021

DESPACHO

AO

GABINETE DO PREFEITO

Trata-se de APLO (Anteprojeto de Lei ordinária) de autoria do Vereador Tcharles Ribeiro dos Santos Viana que **"ALTERA A LEI MUNICIAL N.º 555/2002, ALTERADA PELA LEI N.º 1303/2014 QUE TRATA DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS"**, (fls.03/04) acompanhada de justificativa (fls.05).

Em fls. 06 despacho deste Gabinete para análise dos aspectos jurídicos com base na Lei Complementar 173/2020, o que se passa considerar:

A Lei Complementar 173/2020 que **"Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS- COV 2 (COVID19)"** deixa claro a proibição de majoração de despesas, exceto quando se tratar de sentença judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à calamidade pública, vejamos:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - Conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado

1

de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

A aplicabilidade desta lei se dará até 31/12/2021.

C.M.C.M	04
Pág.:	04
Rubrica:	OBM/LOS

Fls. 08

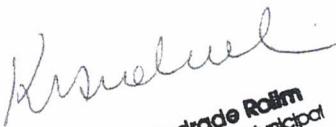
CONCESSIONÁRIO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Importante ainda esclarecer que o Anteprojeto de Lei ora apresentado não traz nenhuma informação quanto a vigência da lei, se, portanto, seria para aplicabilidade imediata ou seria o caso de *vacatio legis*.

Frise-se, portanto, que mesmo que sua aplicabilidade não seja imediata, restaria ainda assim prejudicada, uma vez que a Lei Complementar 173/2020 veda a majoração desse tipo despesa, entre outras, neste exercício, portanto, mesmo que sua aplicabilidade seja para o próximo exercício, a sua CONCESSÃO estaria sendo aplicada neste, o que repita-se é VEDADO, e se torna INCONSTITUCIONAL.

Diante do exposto, opina esta PROGEM que o Excelentíssimo Senhor Vereador faça nova propositura no exercício seguinte, se for o caso.

Atenciosamente,



Kelen S. Andrade Ralim
Subprocuradora Geral Municipal
Portaria nº 1021
GABIRJ 150.904

GABINETE DO PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Valmir Lessa

C.M.C.M	Pág.: 051
Rubrica: <i>OMarco</i>	

INFORMANDO A SECRETARIA APÓS A LOTURA

A PROCURA D'RIA

AM 11/03/2021

